

LEI Nº 1550, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1424, de 09 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1424, de 09 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º –

I – Seis membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c).....

d) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e)

f) Secretaria de Administração e Planejamento.

II – Seis membros representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será presidido pelo seu substituto legal naquela secretaria, nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal